



previsto nesta Resolução.

§ 1º Serão considerados concorrentes à premiação os professores em efetivo exercício nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Jarinu.

§ 2º O reconhecimento será realizado conforme o regulamento descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O reconhecimento dos docentes e das unidades escolares com melhor desempenho no SAEMJA será realizado anualmente, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º Os resultados do SAEMJA e os indicadores de avanço serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a transparência e o estímulo à melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 31 de outubro de 2025.

Cristiane Ap.^a Buzo de Lima

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA “AVANÇA SAEMJA”

1. OBJETIVOS

Monitorar a aprendizagem dos estudantes, promover o uso pedagógico dos resultados, reconhecer o esforço dos docentes e fomentar a cultura de avaliação e de intervenção pedagógica contínua.

2. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO – SAEMJA

Serão aplicadas duas avaliações anuais em Língua Portuguesa e Matemática, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

3. DO CÁLCULO DO AVANÇO

O cálculo do percentual de avanço será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Avanço (\%)} = \frac{[(\text{Média de acertos final} - \text{Média de acertos inicial}) / \text{Média de acertos inicial}] \times 100}{1}$$

4. DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO – CATEGORIA PROFESSORES

I – Em cada escola, serão premiados os professores, cuja sala obtiver o maior percentual de avanço, conforme o cálculo definido neste regulamento.

II – As Escolas do Campo, Emef Rodolpho Soranz, Emef Juvenal de Souza, Emef Fioravante Doratiotto e a Emef Durvalina Brossi Pauletto, por possuírem menor número de turmas, terão suas salas agrupadas em uma única

categoria de premiação. Nesse grupo, as salas dessas escolas concorrerão entre si, sendo premiada aquela que apresentar o maior percentual de avanço.

III – Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Maior média de acertos na prova final;
2. Maior média de acertos na prova inicial.

5. DOS CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO – CATEGORIA ESCOLAS

I – Serão premiadas as três (3) escolas com maior percentual de avanço geral, classificadas em ordem decrescente, sendo a primeira colocada aquela com o melhor desempenho.

II – O cálculo do percentual de avanço geral de cada escola será realizado com base no desempenho agregado de todas as turmas participantes da unidade escolar.

III – Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Maior média de acertos na prova final (agregada da escola);
2. Maior média de acertos na prova inicial (agregada da escola).

6. DO RECONHECIMENTO

A divulgação dos resultados e a entrega da premiação ocorrerão em cerimônia oficial durante o encerramento do ano letivo, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSELHOS MUNICIPAIS | Atos dos Conselhos

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu – COMPIR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR/JARINU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu – COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 2.217, de 25 de abril de 2023, é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com autonomia para deliberar no âmbito de suas competências legais.

Parágrafo único. Embora definido na legislação municipal como órgão consultivo, o COMPIR, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com demais normas aplicáveis, exerce funções consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social, atuando como instância democrática de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas de promoção da igualdade racial.



Art. 2º O COMPIR reger-se-á pela Constituição Federal, notadamente nos arts. 1º, 3º, 5º e 215; pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); pelo Decreto Federal nº 4.886/2003; pela Lei Estadual nº 14.187/2010 (SP); pela Lei Municipal nº 2.217/2023; por este Regimento Interno e demais normas correlatas.

Art. 3º São princípios do COMPIR:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a igualdade racial e o combate a todas as formas de discriminação;

III – a democracia participativa e a paridade de representação;

IV – a publicidade, transparência e controle social;

V – a valorização da ancestralidade, diversidade cultural e memória da população negra.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

I – formular, acompanhar e avaliar diretrizes, políticas públicas e programas municipais de promoção da igualdade racial;

II – propor medidas normativas e administrativas voltadas à eliminação das discriminações étnico-raciais e à defesa dos direitos da população negra e de outros grupos étnico-raciais;

III – acompanhar, fiscalizar e divulgar legislações, projetos e programas que assegurem os direitos da população negra e de outros segmentos étnicos, exigindo o seu cumprimento;

IV – receber, estudar e encaminhar sugestões da sociedade civil, bem como denúncias, reclamações e representações relativas a práticas de racismo, discriminação racial, intolerância religiosa e violações de direitos de indivíduos ou grupos étnico-raciais, opinando e encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, apoiando ações afirmativas em prol da comunidade negra;

VI – recomendar projetos de lei ao Poder Legislativo e Executivo, bem como apoiar a elaboração de atos normativos e administrativos pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação;

VII – assessorar o Poder Executivo na definição de critérios, parâmetros e indicadores para a formulação e execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

VIII – solicitar informações, relatórios e dados a órgãos da Administração Pública Municipal sobre políticas e programas voltados à igualdade racial, acompanhando e cobrando sua execução;

IX – propor e acompanhar a inclusão da perspectiva étnico-racial nos planos plurianuais, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal, bem como monitorar a execução orçamentária e financeira;

X – firmar protocolos, convênios, parcerias e termos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para implementação de ações afirmativas; XI – propor, apoiar e realizar pesquisas, estudos, levantamentos e registros sobre a história, memória, presença e cultura das populações negras, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros grupos étnico-raciais em Jarinu, assegurando sua valorização e preservação;

XII – instituir grupos temáticos e comissões permanentes ou temporárias para estudo, formulação e acompanhamento de políticas públicas;

XIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV – dar apoio, subsídios e acompanhar atividades executivas de órgãos públicos ou privados relacionadas à igualdade racial;

XV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com universidades, escolas, instituições científicas, culturais e sociais, para assegurar a coordenação e transversalidade de programas;

XVI – indicar representantes do COMPIR para integrarem delegações, fóruns, congressos, convenções e reuniões de interesse da política municipal de promoção da igualdade racial;

XVII – colaborar na elaboração do calendário cultural do Município, assegurando a valorização da cultura negra e das demais etnias;

XVIII – propor formas de captação de recursos e acompanhar a movimentação e aplicação de recursos financeiros destinados à política de igualdade racial, inclusive do Fundo Municipal ou Estadual de Promoção da Igualdade Racial, quando existente;

XIX – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente a cada dois anos;

XX – manifestar-se sobre matérias de sua competência e deliberar sobre outras que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento;

XXI – divulgar suas ações e deliberações por meio de relatórios, resoluções, recomendações, pareceres, moções públicas e outros mecanismos de comunicação social;

XXII – articular-se com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, visando à cooperação mútua e fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XXIII – promover e apoiar eventos, campanhas educativas e



atividades formativas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, indígena, árabe, judaica, cigana e de outros povos e comunidades tradicionais;

XXIV – promover, em parceria com entidades públicas e privadas, cursos, oficinas e formações continuadas para conselheiros e para a sociedade civil, fortalecendo a atuação do COMPIR;

XXV – propor, apoiar e participar da realização de conferências, audiências públicas, seminários e debates relacionados à promoção da igualdade racial;

XXVI – manter relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Câmara de Vereadores, a Assembleia Legislativa, a imprensa e setores sociais relevantes, visando à promoção e defesa da igualdade racial;

XXVII – requisitar informações e documentos a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relacionados à promoção da igualdade racial, que deverão ser fornecidos no prazo legal, sob pena de responsabilização do agente público por omissão;

XXVIII – convocar gestores públicos municipais, titulares de secretarias ou órgãos, para prestar esclarecimentos em reuniões do COMPIR, sempre que necessário ao acompanhamento de políticas de promoção da igualdade racial;

XXIX – encaminhar recomendações e representações formais ao Poder Executivo, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando verificar omissão, descumprimento de normas ou práticas discriminatórias;

XXX – propor a inclusão obrigatória de indicadores de igualdade racial nos relatórios de gestão e prestação de contas da Administração Pública Municipal;

XXXI – elaborar relatórios anuais de atividades e recomendações, a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores e aos órgãos de fiscalização competentes;

XXXII – exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial no Município, zelando pelo cumprimento das metas previstas em planos municipais, estaduais e federais da área;

XXXIII – participar, com assento e direito à voz, em conferências, fóruns e instâncias de participação social de nível estadual e nacional que tratem da promoção da igualdade racial; XXXIV – abordar matérias que entenda de sua competência, ainda que não expressamente previstas neste Regimento.

Parágrafo único. As competências do COMPIR serão exercidas em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da participação

social e da liberdade religiosa e cultural, bem como com o disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 2.217/2023.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitindo que seus diretores sejam reeleitos.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º O COMPIR elegerá, dentre seus membros titulares, a Diretoria Executiva, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Geral;

V – Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pelo cumprimento das normas regimentais;

II – representar institucionalmente o COMPIR, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, salvo em situações de urgência devidamente justificadas, e desde que não haja manifestação contrária do plenário ou decisão em sentido diverso tomada pela maioria dos membros;

III – dar andamento às deliberações do plenário, realizando os encaminhamentos necessários junto ao poder público, à sociedade civil e aos órgãos competentes;

IV – garantir a execução das deliberações aprovadas, adotando providências administrativas cabíveis e prestando contas ao plenário das medidas adotadas;

V – propor, para aprovação do plenário, a criação de comissões e grupos de trabalho;

VI – encaminhar às autoridades competentes recomendações, moções, relatórios e demais deliberações do COMPIR;

VII – assinar documentos, ofícios e atas em conjunto com o Vice-Presidente;

VIII – exercer o voto de qualidade apenas em matérias administrativas e de ordem interna, vedado em matérias de mérito relacionadas à sociedade civil.

Parágrafo único. A representação do COMPIR em eventos,



reuniões com autoridades e atos públicos deverá, sempre que possível, ser compartilhada entre os membros da Diretoria e da sociedade civil, sendo vedada a utilização do cargo de Presidente para promoção pessoal em nome do Conselho.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, com os mesmos poderes e atribuições previstas no artigo anterior;

II – co-assinar documentos, convocações, ofícios e encaminhamentos do COMPIR, podendo também expedir e encaminhar documentos de forma autônoma, sempre em consonância com as deliberações do plenário;

III – convocar reuniões extraordinárias, nos termos deste Regimento, em conjunto ou independentemente do Presidente, quando entender necessário ao bom funcionamento do Conselho;

IV – acompanhar e fiscalizar a atuação da Presidência, zelando pelo cumprimento das deliberações plenárias;

V – exercer função de equilíbrio institucional, impedindo concentração de poderes na Presidência;

VI – assumir, em conjunto com o Presidente, a responsabilidade de representar o COMPIR em eventos oficiais e reuniões externas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11 Compete ao Secretário Geral:

I – secretariar as reuniões, lavrando e subscrevendo as atas;

II – expedir convocações e organizar pautas das reuniões, de acordo com as deliberações do plenário ou por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros;

III – manter arquivos, registros e correspondências oficiais do COMPIR, zelando pela sua guarda e transparência;

IV – dar publicidade às deliberações e documentos aprovados, por meio de atas, resoluções, recomendações ou outros instrumentos;

V – expedir documentos, comunicados, ofícios, chamamentos e encaminhamentos oficiais aos órgãos públicos e à sociedade civil, sempre que autorizados pela assembleia plenária ou aprovados por maioria dos membros, independentemente de autorização do Presidente;

VI – acompanhar os prazos e encaminhamentos das deliberações do COMPIR, informando ao plenário sobre o seu cumprimento.

Parágrafo único. O Secretário não se subordina individualmente ao Presidente, devendo suas atribuições

ser exercidas em cumprimento das deliberações do plenário, ou mediante solicitação fundamentada da maioria dos membros do COMPIR.

Art. 12 Compete ao Secretário Adjunto:

I – auxiliar o Secretário(a) Geral em todas as suas atribuições administrativas e operacionais;

II – substituir o Secretário(a) Geral em seus impedimentos, ausências ou vacância, assumindo integralmente as atribuições previstas no artigo anterior;

III – executar tarefas administrativas e encaminhamentos que lhe sejam expressamente delegados pelo Secretário(a) Geral, respeitadas as deliberações do plenário;

IV – colaborar na organização de registros, arquivos e na publicidade das deliberações do COMPIR.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 13 O COMPIR reunir-se-á:

I – ordinariamente, na última segunda-feira de cada mês, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pelo plenário;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

Art. 14 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelo Vice-Presidente;

III – pelo Secretário(a) Geral, mediante deliberação do plenário ou solicitação formal de conselheiros;

IV – por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares;

V – por solicitação das Comissões Temáticas instituídas no âmbito do COMPIR, quando houver matéria de sua competência que demande deliberação urgente.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo pauta específica, horário, local e forma de participação, devendo ser comunicada por meio escrito e eletrônico (e-mail, mensagem em aplicativo de comunicação ou outro canal definido pelo Conselho). Em casos de comprovada urgência, o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa.

Parágrafo Segundo - O pedido de convocação deverá ser formalizado e comunicado à Secretaria do Conselho, que expedirá convocações em até 48 horas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente não poderá obstar a



convocação requerida pelo colegiado. Parágrafo Quarto - Em caso de omissão, a convocação será realizada pela maioria simples da sociedade civil, devendo ser registrada em ata.

Art. 15 As reuniões serão instaladas com maioria simples em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, desde que todos os membros tenham sido convocados.

Art. 16 - Dos locais de reunião

I – As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPIR deverão ocorrer em local acessível, adequado e que assegure condições de participação, devendo o Poder Executivo Municipal garantir espaço físico, estrutura mínima e recursos necessários sempre que solicitado.

II – A cessão de espaço pela Prefeitura constitui dever de apoio institucional, não caracterizando subordinação administrativa do COMPIR.

III – O COMPIR poderá realizar reuniões em outros locais, públicos ou privados, conforme deliberação do plenário, especialmente quando se tratar de atividades externas, descentralizadas ou de caráter formativo e cultural.

IV – As reuniões realizadas fora do espaço cedido pelo Poder Executivo terão a mesma validade jurídica e política das demais, desde que regularmente convocadas e registradas em ata.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17 - O COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas permanentes e temporárias, conforme deliberação do plenário, para aprofundar o estudo, formulação e acompanhamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 18 - As Comissões Permanentes abrangerão, no mínimo:

As Comissões Temáticas Permanentes poderão abranger, entre outros, os seguintes eixos:

I – Educação, Cultura e Memória;

II – Saúde e Assistência Social;

III – Direitos Humanos, Denúncias e Recomendações;

IV – Segurança, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

V – Liberdade Religiosa e Diversidade Cultural.

Parágrafo Primeiro – A criação, composição e funcionamento das Comissões serão definidos por resolução do plenário do COMPIR, podendo ser instituídas inicialmente em número reduzido e ampliadas conforme necessidade.

Art. 19 A Comissão de Direitos Humanos, Denúncias e Recomendações terá deliberação final exclusiva da

sociedade civil nas matérias que envolvam denúncias ou recomendações de violações de direitos.

Parágrafo Primeiro - O poder público terá direito à voz, mas não ao voto nessas matérias. Parágrafo Segundo - Essa regra se aplica especialmente quando a denúncia envolver órgãos ou agentes públicos.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo previsão de quórum qualificado.

Art. 21 - Em caso de empate:

I – prevalecerá a decisão da maioria dos conselheiros da sociedade civil;

II – persistindo o empate, a sociedade civil deliberará internamente sobre o encaminhamento final.

III - Os conselheiros com cargos de suplentes poderão participar das reuniões, e somente terão direito a voto na ausência de seu titular;

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO

Art. 22 – Perderá o mandato o conselheiro ou dirigente que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II – adotar conduta incompatível com os princípios, objetivos e valores do COMPIR;

III – agir com omissão grave, abuso de poder ou traição à missão institucional;

IV – utilizar o cargo, função ou prerrogativas do COMPIR em desacordo com o interesse público, para promoção pessoal, obtenção de vantagem própria ou de terceiros, ou de forma que comprometa a confiança e a integridade do Conselho;

V – praticar ato de discriminação, assédio, violência, intimidação ou qualquer conduta ofensiva no âmbito do COMPIR;

VI – descumprir reiteradamente as deliberações aprovadas pelo plenário;

VII – obstar ou dificultar o funcionamento regular do COMPIR, inclusive o andamento de deliberações ou a convocação de reuniões;

VIII – repassar, sem autorização plenária, informações internas, deliberações preliminares ou documentos do COMPIR a terceiros ou a órgãos públicos, de modo que comprometa a independência ou a credibilidade do Conselho;

IX – for destituído por decisão fundamentada da maioria absoluta do plenário, observados os procedimentos deste



Regimento.

Art. 23 – O processo de destituição observará:

I– requerimento ou denúncia fundamentada apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, ou por Comissão Temática;

II – notificação formal do conselheiro ou dirigente denunciado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita ou manifestação oral em reunião;

III – garantia do contraditório e da ampla defesa, inclusive com direito a acompanhar as sessões de apuração;

IV – deliberação em plenária, convocada especialmente para este fim, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros titulares, em votação secreta;

V – a decisão de destituição terá efeito imediato, devendo o cargo ser declarado vago e preenchido nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A convicção do plenário poderá basear-se em elementos de fato, testemunhos, padrões de conduta e indícios razoáveis, não sendo exigida prova documental plena para a deliberação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, com base na legislação vigente.

Art. 25 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo plenário do COMPIR, produzindo efeitos imediatos no âmbito do Conselho.

Parágrafo único. Para fins de publicidade oficial e cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.217/2023, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação por decreto, ato este que não prejudica sua eficácia e aplicabilidade desde a aprovação pelo COMPIR.